



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025

LEI Nº 1025/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.025, DE 24 DE FEVEREIRO 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para transferências de recursos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com outros Entes municipais e com o Estado da Paraíba, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, como os serviços sociais autônomos (Sistema "S"), fundações, institutos, associações e cooperativas que atendam a produtores rurais; execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas, objeto do convênio, deverão constar do devido plano de trabalho, detalhando o cronograma de execução.

Art. 2º - A formalização dos convênios será conduzida pela Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios (CTC) do Município.

§1º - Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios, a Administração pública Municipal poderá contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

§2º - Para cumprimento do disposto no §2º, os serviços executados não poderão configurar a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades concedentes manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

Art. 3º - Os convênios estarão em conformidade com:

- I - as finalidades legais das entidades convenientes; e
- II - os objetivos e as metas previstos no plano de trabalho de gestão, nas hipóteses em que a lei exigir plano de trabalho de gestão entre o conveniente e o órgão gestor do convênio.

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - Fica vedada a celebração de convênios:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) tenham como dirigente:

- 1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

2

2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;
 3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou de objeto de mesma natureza;

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas; ou

d) que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. ocorrência de dano ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e

II - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.

§ Único - As vedações de que trata o inciso I, “d”, do caput, serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades da administração Municipal cadastrarão junto à Secretaria de Administração, os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de convênios.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONVÊNIO

Art. 6º - A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e de gestão que podem interferir na pactuação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da formalização de convênio, fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, com a motivação circunstanciada das condições exigidas, tais como qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios necessários para execução do plano de trabalho;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de plano de trabalho, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e transferências financeiras, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do termo de convênio;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da pactuação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade do convênio ou parceria técnica, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos do termo de convênio;

III - estimativas dos quantitativos, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3

suporte;

V - levantamento das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser pactuada;

VI - estimativa do valor do convênio, acompanhada dos custos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do convênio, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do convênio;

X - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º - O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa para a sua execução;

III - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;

IV - a demonstração da compatibilidade de custos;

V - o cronograma físico e financeiro; e

VI - o plano de aplicação detalhado.

§ 1º O plano de trabalho será analisado pelo concedente quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 2º No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio.

DO EMPENHO DAS DESPESAS

Art. 8º - No ato de celebração do convênio, o concedente deverá estimar o valor total do plano de trabalho, podendo realizar os empenhos ordinários, de acordo com as ordens de trabalhos, dentro do cronograma de desembolso total do exercício da celebração, devendo a transferência financeira ocorrer em conta contábil específica.

§1º - O empenho de que trata o caput deverá ser realizado em cada ordem de trabalho, dentro do exercício financeiro em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.

§2º - O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

DA CELEBRAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 9º - A celebração do instrumento será efetuada por meio da assinatura do convênio, pelas partes, após devido processamento pela Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios (CTC).

§1º - A celebração de convênio ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

§2º - São cláusulas necessárias no termo de convênio, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;
- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- V - as obrigações dos partícipes; e
- VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Art. 10 - São condições essenciais para a celebração dos convênios:

- I - o cadastro do proponente atualizado na Secretaria Municipal de Administração;
- II - a aprovação do plano de trabalho pela Comissão Técnica de Acordos de Cooperação e Convênios;
- III - a apresentação dos documentos de que trata o art. 13;
- IV - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente;
- V - o empenho da despesa pelo concedente; e
- VI - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente ou da mandatária.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 11 - O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios:

- a) Proposta de Plano de Trabalho, com composição de custos detalhada;
- b) Comprovação de qualificação técnica para execução do plano de trabalho;

§1º - Os documentos deverão ser apresentados antes da data de celebração do convênio, submetidos previamente à avaliação da Comissão Técnica de Acordos de Convênios;

§2º - A transferência dos recursos do Município poderá ocorrer de forma integral ou parcial, e somente após sua execução, precedida de aprovação e ateste pelo(a) gestor(a) do convênio, nas seguintes condições:

- I - De forma integral, quando o cronograma do Plano de Trabalho tiver que ser cumprido no prazo de até 03 (três) meses;
- II - De forma parcial, no limite das parcelas executáveis, quando o cronograma do Plano de Trabalho não puder ser cumprido no prazo máximo de até 03 (três) meses;

DO SUBCONVENIAMENTO

Art. 12 - Desde que haja previsão no plano de trabalho para a execução do objeto, o conveniente poderá



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

5

celebrar parcerias com outras entidades, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, por meio da celebração de convênios complementares, observadas as disposições deste Decreto, devendo manter, no entanto, total responsabilidade sobre as atividades executadas.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, desde que a proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada em prazo exequível, antes do término de vigência do convênio, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

Art. 14 - A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário no convênio celebrado.

§ Único - A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no convênio.

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios serão feitas por intermédio de conta específica em instituições financeiras regulares no Território Nacional.

§ Único - A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios serão registrados junto à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios, pelos concedentes, bem como pelos convenientes e, quando couber, pelas demais entidades executoras.

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 17 - O convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

6

apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Município.

§1º - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

§2º - O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§3º - O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - A prestação de contas de convênios será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§1º - Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§2º - A prestação de contas final será apresentada no prazo de sessenta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no § 2º, o concedente notificará o conveniente e estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para a sua apresentação.

Art. 19 - O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente será de:

I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou

II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§1º - Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º - A contagem do prazo de que trata o inciso I do caput terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento junto a Comissão Técnica de Acordos de Cooperação e Convênios.

§3º - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o concedente estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para que o conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Art. 20 - As disposições previstas na Seção XIII, Da Prestação de Contas, deste Decreto, aplicam-se, no que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

7

couber, para prestação de contas dos Acordos de Cooperação Técnica.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 21 - A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente, junto à CTC, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;
- V - desvio de finalidade dos bens eventualmente cedidos por ocasião da celebração de acordos de cooperação técnica.

Do Registro de Inadimplência

Art. 22 - O concedente efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 20, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

§ Único - Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput.

Da Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios

Art. 23 - A Administração Municipal, mediante portaria, nomeará, no mínimo, três servidores, para compor a Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios, a qual ficará responsável pela formalização dos atos administrativos necessários à constituição das obrigações impostas, bem como será responsável por:

- I - Avaliar e aprovar os planos de trabalho, com suas respectivas cláusulas condicionantes da execução dos Convênios;
- II - Avaliar e aprovar as condições técnicas, jurídicas e econômicas das entidades privadas sem fins lucrativos, como forma de garantir a execução do plano de trabalho;
- III - Emitir parecer sobre a regularidade do processo, após apreciação e opinião formalizada em parecer jurídico, o qual deverá ser encaminhado para homologação junto à autoridade administrativa superior;
- IV - Após assinatura do convênio, fiscalizar a execução do mesmo, atestando o cumprimento das obrigações impostas;
- V - Julgar as prestações de contas dos convênios;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

8

VI – Instaurar processo administrativo e tomada de contas especial, para apurar eventuais infrações e descumprimentos dos termos de convênios, bem como aplicar as eventuais sanções que forem necessárias.

DA GESTÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 24 - A gestão do convênio será responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal titular da Secretaria que vier a ser responsável pelo Plano de Trabalho, objeto do convênio, o(a) qual será a autoridade competente para:

I – Autorizar a execução do Plano de Trabalho;

II – Emitir termo de ateste da execução do Plano de Trabalho, parcial ou total, com a indicação dos respectivos valores executados e autorizar o repasse financeiro aos convenientes;

III – Realizar as diligências e notificações administrativas necessárias, direcionadas aos convenientes, para garantir o integral cumprimento das obrigações impostas nos termos de convênios;

IV – Realizar o relatório final de cumprimento das obrigações dos termos de convênios e encaminhar à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios, para fins de julgamento da prestação de contas;

V – Realizar relatórios de execução, quanto ao cumprimento das obrigações dos termos de convênios e encaminhar à Comissão Técnica de Formalização e Execução de Convênios, para fins de abertura de processo administrativo para apurar eventuais infrações aos termos de convênios.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Controle Interno manterá o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas junto ao Portal da Prefeitura de Serra Branca (PB), com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos, associações e cooperativas, entidades impedidas de celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com a Administração Pública Municipal.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 de dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025.

Art. 27 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

Art. 28 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 29 – Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2025, no montante de R\$ 3.705.000,00 (três milhões, setecentos e cinco mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

9

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.122.2029.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC. DE AGRICULTURA		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS		875.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
04.01	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2013.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.50.43.03	SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO		150.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
05.01	SECRETÁRIA DE ASSIT SOCIAL, DES HUMANO, DIV E INC SOCIAL		
08.122.2029.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.50.43.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS		180.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
07.01	SECRETÁRIA DE SAÚDE - FMS		
10.301.2004.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIV COM SAUDE PÚBLICA		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.50.43.04	SUBVENÇÕES SOCIAIS – SAUDE		1.250.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
3.3.50.43.04	SUBVENÇÕES SOCIAIS – SAUDE		625.000,00
600	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.3.50.43.04	SUBVENÇÕES SOCIAIS – SAUDE		625.000,00
TOTAL			3.705.000,00

Art. 30 - Constituem fontes de recursos para atender a cobertura e execução do presente crédito especial:

I - A **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.01	SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERV URBANOS		
15.452.2020.1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E COLETORES DE LIXO		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		2.455.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

10

II - O **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** verificado no exercício de 2025, com a seguinte fonte de recurso:

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	700	625.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600	625.000,00
TOTAL		3.705.000,00

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 24 de fevereiro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
33

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.02.24 16:07:17 -03'00'

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20250224050839 - Data/Hora Publicação: 24/02/2025 17:09:49

LEI

LEI Nº 1026/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.026 de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito
Suplementar e da outras providencias.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que
o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 845/2021, de 21 de dezembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual e alterações posteriores, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Suplementar, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

TÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a LOA do exercício de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
07.01	SECRETARIA DE SAUDE - FMS		
10.302.2017.2052	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		200.000,00
TOTAL			200.000,00



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a cobertura e execução do presente crédito Suplementar, o **superávit financeiro** verificado no exercício de 2024, com as fontes de recursos:

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	600	200.000,00
--	-----	------------

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
33
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.02.24 16:12:49
-03'00'

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250224051005 - Data/Hora Publicação: 24/02/2025 17:10:41

LEI

LEI Nº 1027/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.027 de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL** a LEI MUNICIPAL Nº 1021/2025 - LOA do exercício de 2025, no valor de R\$



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

1.845.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.122.2029.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA		
500	Recursos Ordinários		
3.3.71.70.02	Transf a Consórcios Públicos - Cont. de Rateio CISCOAGRO		20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.606.2029.1049	CONT. DE HORAS MAQUINAS PARA O PREPARO DO SOLO DOS AGRICULTORES		
500	Recursos Ordinários		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		58.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
8.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
27.813.2019.2023	PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES		
500	Recursos Ordinários		
3.3.90.30.01	Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		98.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.643.500,00

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.00	SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS		
04.122.2002.2005	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E FINANÇAS		
0010000.01	Recursos Ordinários		
3.3.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.606.2029.1049	CONT. DE HORAS MAQUINAS PARA O PREPARO DO SOLO DOS AGRICULTORES		
500	Recursos Ordinários		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações		58.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
8.01	SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER		
27.813.2019.2023	PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES		
500	Recursos Ordinários		



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	98.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000,00
501	Outros Recursos não Vinculados	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.500,00

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433
Dados: 2025.02.24 16:19:40 -03'00'

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250224051050 - Data/Hora Publicação: 24/02/2025 17:11:39

LEI

LEI Nº 1027/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.027 de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da outras providencias.

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025.

CAPÍTULO II**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

CAPÍTULO III**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV**DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL** a LEI MUNICIPAL Nº 1021/2025 - LOA do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.845.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.122.2029.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		
3.3.71.70.02	Transf a Consórcios Públicos - Cont. de Rateio CISCOAGRO		20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.606.2029.1049	CONT. DE HORAS MAQUINAS PARA O PREPARO DO SOLO DOS AGRICULTORES		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.500,00
--------------	--	-----------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
27.813.2019.2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		
3.3.90.30.01	Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		98.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.643.500,00

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.01	SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS		
04.122.2002.2005	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E FINANÇAS		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		
3.3.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores		20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
03.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUARIA		
20.606.2029.1049	CONT. DE HORAS MAQUINAS PARA O PREPARO DO SOLO DOS AGRICULTORES		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações		58.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
09.01	SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER		
27.813.2019.2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES		
500	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>		
3.3.90.30.01	Material de Consumo		25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		98.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.600.000,00
501	<i>Outros Recursos não Vinculados</i>		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		43.500,00

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 24 de fevereiro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA

MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA
MARQUES:02713894433

Dados: 2025.02.25 14:13:08 -03'00'

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250224111240 - Data/Hora Publicação: 24/02/2025 11:13:27

PORTARIA

PORTARIA Nº 0214/2025 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.025 DE 24 DE FEVEREIRO 2025**PORTARIA Nº 214, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Nº 1.025, de 24 de fevereiro 2025, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência privativa ao Prefeito para provimento dos cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1.025, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre autorização para formalização de convênios com entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica do Município de Serra Branca, com o objetivo de coordenar e supervisionar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas.

Art. 2º A Comissão será composta por três membros, nomeados pelo Prefeito, dentre servidores públicos municipais, indicados a seguir:

I – IANDRA KALYNE RIBEIRO PINTO ALMEIDA

CPF: ***.845.1**-18

Matrícula: 82187

Cargo: Efetiva e Diretora de Departamento de Recursos Humanos

II – LUÍSA DMARILAC NUNES DE ARAÚJO BRITO

CPF: ***.688.2**-54

Matrícula: 82224

Cargo: Efetiva e Coordenadora de Atenção Básica

III – JOSÉ SILVINO DE LIMA NETO

CPF: ***.022.0**-01

Matrícula: 83568

Cargo: Diretor do Hospital Municipal de Serra Branca

Art. 3º São atribuições da Comissão, dentre as previstas na Lei Municipal Nº 1.025, de 24 de fevereiro 2025, as especificadas a seguir:

I – Formalizar os processos de convênios e acordos de cooperação técnica a serem firmados entre o Município e as entidades interessadas;

II – Analisar, avaliar e aprovar as propostas de planos de trabalhos de convênios e acordos de cooperação técnica;

III - Coordenar a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica;

IV - Supervisionar a execução dos convênios e acordos de cooperação técnica;

V - Acompanhar e avaliar os resultados dos convênios e acordos de cooperação técnica.

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000



Art. 4º A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do final da execução do convênio, para apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, opinando pela aprovação ou não das prestações de contas.

Parágrafo Único. O relatório de prestação de contas deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno para fins de registro e tomada das providências necessárias à garantia da regularidade dos atos e da eventual reparação de danos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional de Serra Branca

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250224110414 - Data/Hora Publicação: 24/02/2025 11:05:16



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025